



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



AUTÓGRAFO Nº. 67 / 2019

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 30/2019

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores municipais, concede-lhes reajuste na remuneração e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) nos salários dos servidores públicos com os cargos de Professores de Educação Básica, Professores de Educação Física e servidores públicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais vinculados ao Poder Executivo do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, sendo 5.00% (cinco por cento) concedido no mês de dezembro de 2019 e 5.00% (cinco por cento) concedido no mês de dezembro de 2020.

§1.º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos citados no *caput* do artigo 1º.

§2.º O presente reajuste não se aplica aos Agentes Políticos Municipais e aos demais servidores públicos do Município de Andradas.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 17 de dezembro de 2019.


Marcio Damazeti Teodoro
Presidente


Leila Cristina Candido da Silva
Secretária